

PERGUNTAS FREQUENTES – PNLD 2020

1. Solicitei acesso ao SIMEC mas ainda não obtive a senha. O que devo fazer?

Todas as solicitações de acesso já encaminhadas ao e-mail preinscricao@fnde.gov.br estão devidamente cadastradas. Como o sistema somente estará aberto para a etapa de pré-inscrição da parte literária às 9h do dia de 18 de julho, as senhas serão enviadas aos interessados em momento oportuno, antes de data de abertura.

2. Cadastrei-me no edital PNLD 2018 Literário. Preciso solicitar acesso novamente ao SIMEC para participar do PNLD 2020?

Não. As senhas enviadas para participação no edital literário continuam válidas para o 2020, tanto para inscrição na parte literária quanto na didática.

3. Preciso fazer o carregamento de obras na etapa de pré-inscrição?

Não. Durante a etapa de pré-inscrição, somente os dados das obras, editores e autores, bem como a respectiva documentação, deverão ser carregados no SIMEC.

4. Preciso fazer o carregamento das obras na etapa de inscrição?

Não. Diferentemente do que ocorreu no Edital PNLD 2019, as obras e o respectivo manual do professor deverão ser entregues ao FNDE ou a instituição por este indicada, em DVD, durante o período de inscrição, em dia, local e horário pré-agendados. Não haverá a necessidade de *upload* das obras no SIMEC.

5. Devo entregar a obra impressa durante o período de inscrição?

Não. A entrega das obras em meio físico ao FNDE ou instituição por este indicada ocorrerá em momento posterior, previamente agendado com cada editora partícipe.

6. Devo carregar ou entregar as obras acessíveis no momento da inscrição?

Não há a necessidade de carregamento de obras acessíveis no momento da pré ou da inscrição. Elas serão objeto de negociação específica em momento posterior.

7. Posso inscrever obras literárias aprovadas em outros editais do PNLD?

Sim. A única exceção é quanto a obras literárias inscritas no Edital do PNLD 2018 Literário, que não poderão participar nesta edição. Ou seja, obras inscritas ou aprovadas nos demais programas anteriores podem ser livremente cadastradas e passarão por processo de validação e avaliação pedagógica.

8. Em relação aos formatos admitidos para as obras literárias (anexo II), a direção do texto poderá ser tanto na vertical quanto na horizontal?

Sim. Cabe ao editor, dentro de sua proposta pedagógica e editorial, fazer a escolha do sentido do texto, desde que seguidas as demais regras do edital.

9. Para a etapa de análise de atributos físicos, devo entregar as obras somente com o acabamento espiralado?

Sim. No intuito de facilitar eventuais correções concernentes aos atributos físicos das obras entregues, nessa fase as obras deverão ser entregues com o acabamento espiralado. Vale lembrar que todas as demais características da impressão devem ser mantidas, sendo a obra entregue em edição finalizada.

10. O material audiovisual é obrigatório?

Para as obras literárias, o audiovisual é obrigatório na composição do material digital do professor.

Para as obras didáticas, o material audiovisual é obrigatório, com exceção das obras de Projetos Integradores, em que o material digital é facultativo e poderá ser composto apenas por Material Audiovisual.

11. Eu preciso gerar ISBN para o manual do professor das obras literárias?

Sim. A editora deverá apresentar ISBN para: a) obra impressa do aluno; b) manual do professor. O código do manual do professor deverá constar em sua obra impressa. Vale frisar que, exclusivamente para o caso de obras literárias, será aceito, durante a pré-inscrição, o número ISBN da obra no formato original, ainda não adaptado às características técnicas do edital.

12. Todo contrato de edição/cessão com previsão de renovação automática deve ser acompanhado da Declaração de vigência?

Não. Tal declaração somente é necessária se o primeiro período (ou demais períodos renovados) estiver prestes a vencer. Neste caso, a Declaração deverá indicar o período para o qual o contrato está sendo renovado. É importante ressaltar que a validade do contrato de edição/cessão precisa cobrir o período de contratação com o FNDE. Ademais, a Declaração de vigência deve conter as assinaturas de ambas as partes que assinaram o contrato (com firma reconhecida).

13. Em caso de contrato firmado entre uma editora brasileira com uma estrangeira, com autorização para tradução, adaptação, etc., é necessário também apresentar algum outro contrato?

Não, na hipótese de o contrato constar a anuência do(s) autor(es) da obra;

Sim, caso não conte a anuência. Para esta situação, é necessário juntar o contrato firmado entre o(s) autor(es) e aquela editora estrangeira.

É importante lembrar que todo instrumento firmado em língua estrangeira deve ser acompanhado por tradução juramentada.

14. O conteúdo da obra impressa do aluno e do professor são idênticos?

O conteúdo da obra literária do professor deve ser idêntico ao da obra literária impressa do estudante.

15. O material de apoio no formato pdf do manual do professor deverá constar em um único arquivo ou três arquivos separados?

Os materiais de apoio no formato pdf que compõem o material digital do professor das obras literárias devem ser entregues em um único arquivo.